LEI Nº 213, de 12 de Março de 2019.

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Santana do Piauí-PI
Em 20 / 03 / 2019
PRESIDENTE

CRIA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI - PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo, a seguinte lei:

Art. 1º. O Sistema Único de Saúde do município de Picos constará com duas instâncias colegiadas, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

Parágrafo único: Para atender o disposto do *caput* deste artigo, fica criado no município na forma da lei, a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada quatro (04) anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no município, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. Quando da sua convocação deverá ser estabelecido o Tema central da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º. A Conferência Municipal de Saúde será coordenada por uma Comissão Organizadora eleita em Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º. A Comissão Organizadora da Conferência elaborará Regimento Interno sobre a organização e funcionamento da Conferência, o qual será submetido à apreciação e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada em caráter permanente e deliberativo, atua na formulação e proposições de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

§ 1º. O Conselho Municipal de Saúde será formado por 16 conselheiros, sendo 08 (Oito) Conselheiros Titulares e 08 (Oito) conselheiros suplentes, com as vagas assim distribuídas:

a) 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;
b) 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas de trabalhadores da área de Saúde;

c) 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 2º. As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes e serão nomeados pelo Executivo Municipal com mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Secretaria Executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

Art. 5ª. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

§ 1º. Planejar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e deliberar a execução da Política de Saúde do SUS Municipal.

§ 2º. Analisar, propor e deliberar sobre a proposta Orçamentária e Plano de Ações do Município.

§ 3º. Assegurar um fluxo permanente de informações com a população acerca da Política de Saúde do Município.

§ 4º. Oferecer condições de acesso da População ao Conhecimento, à informação, ao trabalho conjunto, preservando a identidade e autonomia da população.

§ 5º. Incentivar a promoção de ações educativas de saúde junto às comunidades, através de seus equipamentos comunitários tais como: escolas, creches, unidades de saúde, associações de bairros, centros esportivos comunitários e similares.

§ 6º. Buscar assessor técnica juntos às instituições formadas de profissionais, como as universidades e escolas profissionalizantes, para adoção de uma política adequada de recrutamento, seleção e incentivo à atividade profissional.

§ 7º. Estimular a elaboração de Projetos e Pesquisas, estudos e debates relacionados com a Problemática da Saúde.

§ 8º. Participar, junto aos diversos setores da sociedade, da definição dos serviços de saúde para melhoria do atendimento à população.

§ 9º. Promover vistoria por meio de comissões especiais do Conselho em quaisquer estabelecimentos de Saúde do Município.

§ 10º.Manter intercambio com os Conselhos de Saúde Municipais, Estaduais e Nacional.

§ 11º. Viabilizar a realização de Conferencias Municipais, bem como estimular a Participação do Município nas Conferencias Estaduais e Nacional.

§ 12º. Convocar Extraordinariamente a Conferencia Municipal de Saúde.

§ 13º. Elaborar seu Regimento Interno e suas modificações, submetendo-se à aprovação da maioria absoluta.

Art. 6º. O Regimento Interno que Trata do Artigo 5º, § 13º, desta Lei Fixará as normas de Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, definirá as atribuições e competências desse órgão colegiado, bem como a sua organização administrativa.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, em 11 de Março de 2019.

Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal